

# COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

### EMENDA Nº / 2025

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

**Art. 1º** A Meta 12.a do Objetivo 12 do Anexo ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Meta 12.a.** Expandir as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, integrada ou concomitante, de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados no ensino médio, assegurando a qualidade da oferta e a permanência do estudante, até o final da vigência deste PNE.” (NR)

**Art. 2º** A Estratégia 12.6 do Objetivo 12 do Anexo ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Estratégia 12.6.** Estabelecer incentivos governamentais e fomentar parcerias entre instituições credenciadas de educação profissional e os órgãos estaduais, distrital e municipais responsáveis pela modalidade, a fim de ampliar a oferta em áreas subatendidas, considerando as particularidades culturais e os contextos de vulnerabilidade socioeconômica, com a finalidade de ampliar as oportunidades de acesso a essa modalidade, inclusive no período noturno, em especial para as populações negra, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e público-alvo da educação especial.” (NR)

**Art. 3º** A Meta 14.c do Objetivo 14 do Anexo ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Meta 14.c.** Elevar, gradualmente, o número de concluintes nas instituições de ensino superior para atingir dois milhões de titulações anuais ao final da vigência deste PNE, em cursos de graduação com qualidade.” (NR)

### JUSTIFICATIVA



A presente emenda tem por finalidade aprimorar as metas de expansão da educação profissional técnica e do ensino superior, assegurando maior coerência entre a ambição das metas e a capacidade operacional do sistema educacional brasileiro.

A retirada de condicionantes que restringiam a expansão ao segmento público corrige uma limitação ideológica incompatível com o princípio da eficiência e com a realidade da oferta educacional no país. A política pública deve priorizar resultados e qualidade, e não a natureza jurídica da instituição ofertante. A ampliação de parcerias com o Sistema S, redes comunitárias, confessionais e privadas é um caminho legítimo e eficaz para acelerar o alcance das metas, otimizando recursos e aproveitando a infraestrutura já existente.

No mesmo sentido, a proposta reforça a importância de garantir qualidade, permanência e equidade, especialmente para grupos historicamente vulneráveis, e propõe uma meta realista e consistente para o número de concluintes no ensino superior. O foco passa a ser a eficiência e o impacto educacional, em vez de uma expansão quantitativa desassociada da qualidade dos cursos e da inserção profissional dos egressos.

Dessa forma, a emenda fortalece o compromisso do PNE com uma educação técnica e superior orientada por resultados, ancorada em parcerias estratégicas e na busca pela efetividade das políticas públicas, em consonância com os princípios constitucionais da economicidade, da eficiência e da igualdade de oportunidades.

**Sala da Comissão, de de 2025.**

**Diego Garcia**  
Deputado Federal – Republicanos/PR



\* C D 2 5 2 0 6 1 0 6 5 2 0 0 \*